



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes, 28 de maio de 2024.

OFÍCIO PJ nº 35/2024
Excelentíssimo Senhor
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROCOLO Nº 132
DATA 28 / 05 / 24

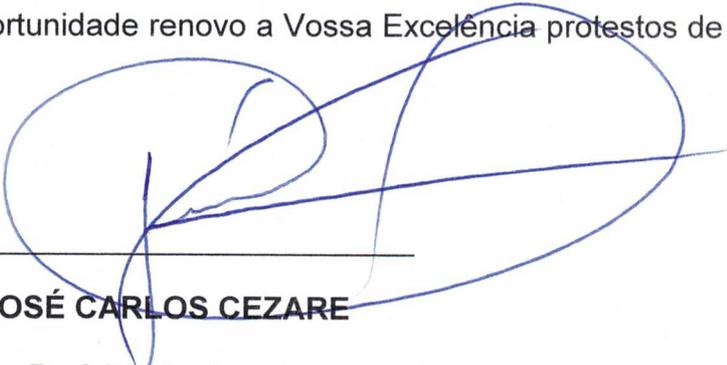
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em parcela única e no pagamento parcelado, referente ao IPTU de 2023 e da outras providências”.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI 10 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento em parcela única e no pagamento parcelado, referente ao IPTU de 2024 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2024, quando efetuado o pagamento em parcela única, até dia 30/08/2024.

ART. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU referente ao exercício 2024, em 3 (três) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, sendo a 1ª Parcela em 30/08/2024; a 2ª Parcela em 30/09/2024 e a 3ª Parcela em 31/10/2024.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência, referido desconto no parcelamento será automaticamente cancelado.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João das Duas Pontes - SP, 28 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09
ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 - CENTRO - SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES - Tel: (17) 3481 1538
CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.636 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 2.472/2021 e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE DECRETAR O SEGUINTE:

Artigo 1º - Ficam alteradas as datas das parcelas do Decreto Municipal nº 2.472 de 30 de dezembro de 2021, sobre o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2024, deste município.

§ **ÚNICO**- O IPTU deverá ser pago em 03 (três) parcelas iguais, conforme demonstrativo abaixo.

- **PRIMEIRA PARCELA**: 30 DE AGOSTO DE 2024;
- **SEGUNDA PARCELA**: 30 DE SETEMBRO DE 2024;
- **TERCEIRA PARCELA**: 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

Wander Gustavo Montalvão Scapim
Diretor Mun. De Administração